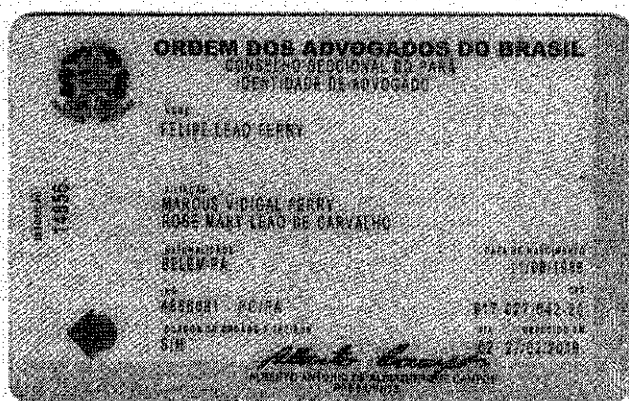






Universidade da Amazônia

Unama
Universidade da Amazônia

O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 16 de janeiro de 2009 confere o título de Bacharel em Direito a

Felipe Leão Ferry

nascido em 11 de agosto de 1986, natural Pará, portador da Carteira de Identidade nº 4866691/9996-PA, Nacionalidade Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 16 de janeiro de 2009

Alison Marinho Costa

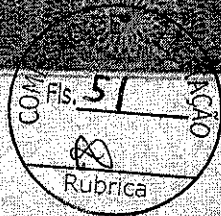
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Felipe Leão Ferry

Diplomado

[Assinatura]

Reitor



**CURSO DE
DIREITO**

Reconhecido pelo Decreto Federal Nº 79.272/77
de 14 de fevereiro de 1977.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Registro Nº 117 Livro 12-DIREITO/2020

Folha 117

Em 16 / 01 / 2009

[Assinatura]
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Registro efetuado com fundamento e para os efeitos previstos
no Art. 48 e seu parágrafo 1º da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro
de 1996.

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
APOSTILA**

O diplomado concluiu nesta Universidade a Área de Especialização em
PROCEDIMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com a Portaria Ministerial Nº
1.886, de 30 de dezembro de 1994.

Belém-Pa., 16 de januário de 2009

[Assinatura]

SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
APOSTILA AVERBADA**

Em 16 / 01 / 2009

[Assinatura]
Chefe de Setor de Documentação e Arquivo

A **UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA** FOI RECONHECIDA CONFORME
PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993
(DOU DE 22/10/93).

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
APOSTILA**

O diplomado concluiu nesta Universidade a Área de Especialização em
DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS de acordo com a Portaria Ministerial Nº
1.886, de 30 de dezembro de 1994.

Belém-Pa., 16 de januário de 2009

[Assinatura]

SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

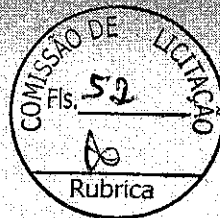
**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
APOSTILA AVERBADA**

Em 16 / 01 / 2009

[Assinatura]

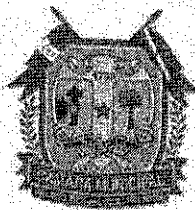
Chefe de Setor de Documentação e Arquivo

Nome do Diplomado
publicado no D.O.E.
em: 15/01/2009



Nº - 3249

55244



CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

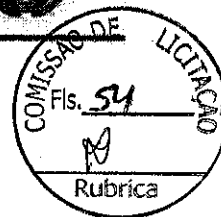
A **Câmara Municipal de Portel**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 04.317.293/0001-96, com sede na Av. Floriano Peixoto nº 415, Bairro Centro, na cidade de Portel, Estado do Pará, neste ato representado por seu Vereador Presidente, Sr. **Charles Gonçalves da Costa**, brasileiro, CPF nº 016.159.182-56, **ATESTA** para os devidos fins de comprovação da capacidade técnico-jurídica que o Escritório de Advocacia **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.978.211/0001-97, registrado na OAB/PA sob o nº 969/2016, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público à Câmara Municipal de Portel pelo período de 05.01.2022 a 31.12.2024, mediante contratação por inexigibilidade de licitação, Processo nº 62022030101-C, Contrato nº 0301-C e termos aditivos. Os serviços foram prestados sob supervisão técnica do Advogado Felipe Leão Ferry, OAB/PA nº 14.856 e desempenhados com excelência, com o cumprimento de todos os requisitos técnicos e contratuais exigidos e demonstração de expertise na área de atuação, não havendo qualquer fato que desabone a conduta técnica e profissional do escritório, representantes ou prepostos.

Portel/PA, 31 de dezembro de 2024.


CHARLES GONÇALVES DA COSTA
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins legais que a empresa **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.978.211/0001-97, foi contratada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ** para prestação de serviços jurídicos especializados em Direito Público, mediante processo administrativo nº 001/2023-CMSP/PA, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Os serviços contratados perduraram pelo período de 12.01.2023 a 31.12.2024, tendo sido prestados de forma satisfatória e atendendo plenamente as cláusulas contratuais e as necessidades e expectativas desta Casa Legislativa. Certificamos, ainda, que a contratada demonstrou elevada competência técnica e ética profissional e que os serviços foram prestados sob responsabilidade técnica do Advogado **FELIPE LEÃO FERRY**, inscrito na OAB/PA sob o nº 14.856. Por ser verdade, firmo o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Santa Maria do Pará/Pa, 31 de dezembro de 2024


EVANDECLEY DA SILVA SOUSA
Presidente da Câmara



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

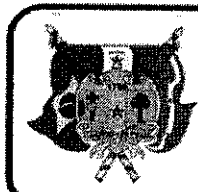
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.864.282/0001-38, com sede na Rua Francisco Martins de Oliveira s/n, Bairro Centro, Santarém Novo/PA, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **ODINALDO LOPES ALMEIDA**, CPF nº 700.971.782-68, **ATESTA** para os devidos fins de comprovação da capacidade técnico-jurídica que o Escritório de Advocacia **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.978.211/0001-97, registrado na OAB/PA sob o nº 969/2016, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público à Câmara Municipal de Santarém Novo pelo período de 10.01.2023 a 31.12.2024, mediante contratação pelo processo nº 6/2023-00001, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação). Os serviços foram prestados sob supervisão técnica do Advogado **FELIPE LEÃO FERRY**, OAB/PA nº 14.856 e desempenhados com excelência, mediante o cumprimento de todos os requisitos técnicos e contratuais exigidos e demonstração de expertise na área de atuação.

Santarém Novo/PA, 31 de dezembro de 2024

Odinaldo Lopes Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Santarém Novo

End. Rua Francisco Martins Oliveira, S/Nº Cep. 68.720.000 - Centro - Santarém Novo - Pa
CNPJ: 01.864.282/0001-38 - email: camaradesantaremnovo.pa@gmail.com



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

PORTEL**IMPP**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o escritório **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.978.211.0001/97, presta serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público ao Instituto Municipal de Previdência de Portel – IMPP, decorrente de processo de inexigibilidade de licitação desde janeiro de 2021 até a presente data. Registramos que a prestação de serviços é realizada sob responsabilidade técnica do advogado Dr. **FELIPE LEÃO FERRY**, OAB/PA nº 14.856, apresentando bom desempenho profissional, com o fiel cumprimento das obrigações contratuais, não havendo nada que desabone a conduta técnica ou comercial de referida empresa e seus prepostos.

Portel/Pará, 22 de outubro de 2024.

ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225
Assinado de forma digital por ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PORTEL:07241142000190
Assinado de forma digital por INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PORTEL:07241142000190

Adriano Pereira Cardoso

Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Portel

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o escritório **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.978.211.0001/97, prestou serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público à Câmara Municipal de Portel, em decorrência do processo licitatório nº 001/2019, desempenhando as seguintes atividades:

- a) Assessoramento em todos os aspectos Administrativos e Jurídicos, auxiliando no correto desenvolvimento das atribuições desse Poder Legislativo em obediência à legislação vigente;
- b) Elaboração de pareceres escritos e/ou atendimento de consultas verbais, quanto aspectos legais referentes à minutas de projetos de lei, decretos, resoluções, contratos, editais e outros instrumentos que se fizerem necessários;
- c) Orientação e atuação junto à Comissão Permanente de Licitação e suas atividades fins, tais como elaboração de editais e pareceres jurídicos quanto à conformidade dos processos licitatórios e realização dos certames;
- d) Ajuizamento e atuação de toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial de interesse da Câmara Municipal de Portel, defendendo-a nas contrárias;
- e) Acompanhamento, atendimento de diligências, elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas, de qualquer esfera, no interesse desse Poder Legislativo.

Registramos que a prestação de serviços foi realizada sob responsabilidade técnica do advogado Dr. **FELIPE LEÃO FERRY**, OAB/PA nº 14.856, pelo período de 10.01.2019 até 31.12.2020, apresentando bom desempenho profissional, com o fiel cumprimento das obrigações contratuais, não havendo nada que desabone a conduta técnica ou comercial de referida empresa e seus prepostos.

Portel/Pará, 31 de dezembro de 2020.

Enos Abreu Perdigão
Presidente da Câmara
Municipal de Portel


Enos Abreu Perdigão
Vereador Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará



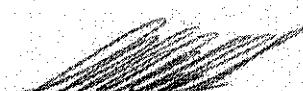
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.978.211/0001-97, prestou serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público para a Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, através do Contrato nº 002/2029-CMSMP, decorrente do processo licitatório nº 6/2019-020102, que teve os seguintes objetos, conforme cláusula primeira do referido instrumento contratual:

- a) Assessoramento em todos os aspectos administrativos e jurídicos, auxiliando no correto desenvolvimento das atribuições desse Poder Legislativo em obediência à legislação vigente;
- b) Elaboração de pareceres escritos e/ou atendimento de consultas verbais, quanto aspectos legais referentes à minutas de projetos de lei, decretos, resoluções, contratos, editais e outros instrumentos que se fizerem necessários;
- c) Orientação e atuação junto à Comissão Permanente de Licitação e suas atividades fins, tais como elaboração de editais e pareceres jurídicos quanto à conformidade dos processos licitatórios e realização dos certames;
- d) Ajuizamento e atuação de toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial de interesse da Câmara Municipal de Santa Maria, defendendo-a nas contrárias;
- e) Acompanhamento, atendimento de diligências, elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas, de qualquer esfera, no interesse desse Poder Legislativo.

Registramos que os serviços acima referidos, de responsabilidade técnica do advogado **FELIPE LEÃO FERRY, OAB/PA nº 14.856**, foram prestados pelo período de 11.01.2019 até a presente data, apresentando bom desempenho profissional, com o fiel cumprimento das obrigações contratuais, não havendo nada que desabone a conduta técnica ou comercial de referida empresa, seu representante legal e seus prepostos.

Santa Maria do Pará/PA, 31 de dezembro de 2020.


EVANDECLEY DA SILVA SOUSA

Vereador Presidente

Palácio Legislativo "Gregório dos Santos Neto"
Av. Bernardo Sayão, 1361 - CEP 68.738-000 - Santa Maria do Pará - PA
e-mail-camaramunicipal_smp@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

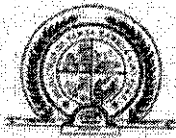
Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.978.211.0001/97, prestou serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, em decorrência do processo de inexigibilidade de licitação nº 6/2020-060101, desempenhando as seguintes atividades:

- a) Assessoramento em todos os aspectos Administrativos e Jurídicos, auxiliando no correto desenvolvimento das atribuições desse Poder Legislativo em obediência à legislação vigente;
- b) Elaboração de pareceres escritos e/ou atendimento de consultas verbais, quanto aspectos legais referentes à minutas de projetos de lei, decretos, resoluções, contratos, editais e outros instrumentos que se fizerem necessários;
- c) Orientação e atuação junto à Comissão Permanente de Licitação e suas atividades fins, tais como elaboração de editais e pareceres jurídicos quanto à conformidade dos processos licitatórios e realização dos certames;
- d) Ajuizamento e atuação de toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial de interesse da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, defendendo-a nas contrárias;
- e) Acompanhamento, atendimento de diligências, elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas, de qualquer esfera, no interesse desse Poder Legislativo.

Registramos que a prestação de serviços foi realizada sob responsabilidade técnica do advogado **FELIPE LEÃO FERRY**, OAB/PA 14.856, pelo período de 08.01.2020 até 31.12.2020, apresentando bom desempenho profissional, com o fiel cumprimento das obrigações contratuais, não havendo nada que desabone a conduta técnica ou comercial de referida empresa e seus prepostos.

Ipixuna do Pará, 31 de dezembro de 2020.


GILSON SOUSA OLIVEIRA
Vereador Presidente



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

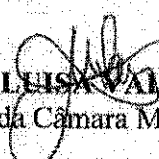


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que o Escritório de Advocacia Leão Ferry Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.978.211/0001-97, é parte contratada da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará desde 15.02.2017, através do Contrato nº 01/2017, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 01/2017, que tem como objeto, nos termos da cláusula primeira do instrumento contratual, "a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria jurídica em Direito Público, compreendendo Direito Administrativo, Constitucional e Financeiro em favor da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, compreendendo ainda a assessoria em procedimentos licitatórios, patrocínio de demandas judiciais, incluindo a defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, bem como demais assuntos que demandem apreciação jurídica."

Os serviços são prestados sob a responsabilidade técnica do advogado Dr. Felipe Leão Ferry, OAB/PA 14.856, de forma satisfatória, atendendo aos termos contratuais e as expectativas desse poder legislativo.

Santa Bárbara do Pará, 17 de dezembro de 2018.


MARIA LUISA VALENTE DE MATOS
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará



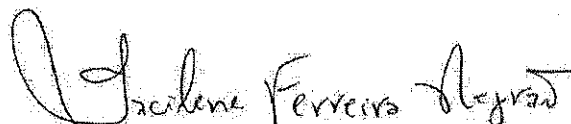
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ABAETETUBA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que o Advogado **FELIPE LEÃO FERRY**, OAB/PA n. 14.856, CPF n. 917.027.042-20, prestou serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público para o Município de Abaetetuba, no período de dezembro de 2014 à dezembro de 2016, na condição de Assessor Jurídico, desempenhando suas atividades especialmente junto à Secretaria de Administração, Gabinete da Prefeita, Secretaria de Finanças, Educação e Meio Ambiente, bem como junto ao TCM/PA e TCE/PA, respondendo consultas, emitindo pareceres e atuando em demandas judiciais e administrativas, não havendo nada que desabone sua conduta, tendo sido prestados os serviços de forma satisfatória.

Abaetetuba, 15 de dezembro de 2016.


Jacilene Ferreira Negrão
Secretária Municipal de Administração



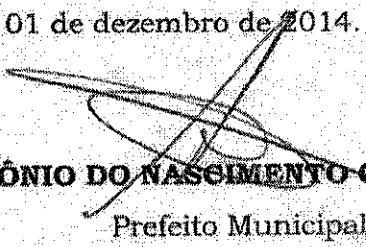
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que o Advogado, Dr. FELIPE LEÃO FERRY, OAB/PA nº 14.856, exerceu o cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Concórdia do Pará no período de 04 de Fevereiro de 2013 à 01 de dezembro de 2014 (exoneração a pedido), prestando consultoria e assessoria jurídica ao Município e todas as suas Secretarias nas áreas judicial e administrativa, dentro do campo do Direito Público, atuando ainda junto aos Tribunais de Contas TCM/PA, TCE/PA e TCU, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e ética, exercendo suas funções dentro dos padrões de qualidade e desempenho almejados.

Concórdia do Pará, 01 de dezembro de 2014.


ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES
Prefeito Municipal